



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000
 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº1509001/2022 FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO E A EMPRESA I. S. EMPRETEIRA & PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Por este instrumento administrativo, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.760/0001-82, com sede na Avenida Fernando Guilhon nº s/n, Bela Vista, cidade de Trairão/PA, neste ato representada por seu titular, o **Sr. VALDINEI JOSÉ FERREIRA** – Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº 54176236 SESP/PR e do CPF/MF nº 774.254.309-59, residente e domiciliado no município de Trairão/PA **JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.910.511/0001-55, com sede a Tv Carlos Furtado s/n Industrial, cidade de Trairão/PA, neste ato representada por sua titular, o **Sra. FRANCELLE RUSTICK BAÚ** – Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portador do RG nº 3304382 PC/PA e do CPF/MF nº 530.447.892-49, residente e domiciliado no município de Trairão/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADA** e a firma **I.S. EMPRETEIRA & PAVIMENTAÇÃO LTDA**, empresa de construção civil, portadora do CNPJ (MF) nº 29.851.423/0001-05, estabelecida sito à AV GOVERNADOR JOSE MALCHER nº 1-105 -SALA 1 A – Bela Vista, na cidade de Trairão/PA, neste ato devidamente representado(a) por seu Proprietario, Senhor **Ivan das Graças Silva**, portador do CPF nº 977.004.442-34, residente e domiciliado(a) na cidade de Trairão/PA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **Concorrência Publica nº 001/2022 FMS**, e na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PARÁ, COM 3.671,92 M², CONTEMPLANDO A SEGUINTE ESTRUTURA FÍSICA: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, INTERNAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO, MATERNIDADE, CME, CAF, LABORATÓRIOS, RAIOS-X E IMAGENS, ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ESTRUTURAS DE APOIO**”, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2022 - PMT/FMS, aprovado pela Autoridade Competente e de conformidade com o Edital da Concorrência Publica nº 001/2022, bem como o relatório da Comissão Permanente de Licitação e documentos constitutivos deste processo, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

PARÁGRAFO UNICO: Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, através de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

2.1. A vigência do presente contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000
Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo de execução quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Trairão em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a Contratada na hipótese, comunicar a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço total do presente contrato, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 11.334.352,79 (onze milhões trezentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, de acordo com os preços unitários, totais e quantitativos da proposta da Contratada do item adjudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratuais oferecidos na proposta da Contratada, estão incluídas, sem qualquer ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento serão das seguintes formas:

4.2. 10% do valor contratado logo após as instalações do canteiro de Obra através de ordem bancária.

4.3. Os demais pagamentos dos serviços ou de suas etapas serão feito à Contratada, através de ordem bancária, na forma constante de sua proposta e, com base nos certificados de medições emitidos pela fiscalização. As medições das etapas executadas serão processadas com base no cronograma físico-financeiro da Contratada.

4.4. Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim (ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da obra e vistado pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

4.5. Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada assume as seguintes obrigações:

I. Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/CAU, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da PMT/FMS, estando a contratada ciente de que tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000
Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- II. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/CAU, referente à eventual Projeto Executivo, quando este estiver dentre as obrigações da contratada, entregando uma via para os arquivos da PMT/FMS em conjunto com a apresentação dos projetos para aprovação prévia, sob pena de inviabilizar o recebimento definitivo da obra.
- III. Providenciar o licenciamento junto aos órgãos competentes e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, inclusive pelo pagamento de taxas e emolumentos necessários junto às concessionárias de serviço público, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- IV. Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos.
- V. Apresentar relatórios em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para a PMT/FMS.
- VI. Responsabilizar-se integralmente pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas pelas obras e ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- VII. Manter vigilância constante e permanente sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.
- VIII. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE e fornecer, no prazo estabelecido, todos os dados técnicos, elementos e informações necessárias, quando solicitado.
- IX. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares: de segurança, de utilização de EPI e de higiene, devendo observar as exigências da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e as normas da legislação em vigor.
- X. Manter permanentemente no canteiro de obras pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom desempenho da obra.
- XI. Providenciar a confecção e colocação de placa de obra em lugar visível do canteiro, de acordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias a contar da Ordem de Início de Serviços, sob as penalidades previstas neste instrumento.
- XII. Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones e/ou outras formas de contato (correio eletrônico) do(s) técnico(s) que executarão a obra;
- XIII. Indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável(is) pela entrega dos documentos na PMT/FMS, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- XIV. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais, e a terceiros;
- XV. Participar de reuniões técnicas organizadas pela PMT/FMS, sempre que convocado;
- XVI. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- XVII. A CONTRATADA deve executar fielmente os serviços contratados de acordo com os Projeto(s) e especificações técnicas apresentados e/ou aprovados pela PMT/FMS, analisando sua



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000
Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

compatibilidade, consistência e regularidade.

XVIII. Qualquer inconsistência ou dificuldade de execução dos projetos e/ou especificações técnicas apresentados pela PMT/FMS deverá ser informada pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, e desde logo orientando a solução que entende mais adequada para solução do problema.

XIX. Na hipótese de haver necessidade de alteração ou adequação do(s) projeto(s) aprovados pela PMT/FMS deverá a CONTRATADA apresentar suas recomendações por escrito à CONTRATANTE.

XX. Não serão admitidos ou pagos valores de acréscimos de serviços que não tenham sido devidamente aprovados e formalizados pela PMT/FMS, mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato.

XXI. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXII. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII. Caso a empresa necessite substituir os profissionais indicados na licitação para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deve solicitar à PMT/FMS a substituição, demonstrando que a substituição será por profissionais de experiência equivalente ou superior. A PMT/FMS deverá aprovar formalmente a substituição.

XXIV. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XXV. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

XXVI. A CONTRATADA deve manter no local(is) dos serviços o Livro de Obras, cujas cópias deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE a cada período de aferição de serviços, por ocasião da apresentação do Boletim de Medição.

XXVII. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento da obra e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas;

XXVIII. As observações inseridas pelo fiscal da PMT/FMS no livro Diário de Obra servirão como comunicação formal ao contratado.

XXIX. A realização das vistorias deverá ser registrada no Livro Diário de Obra e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita.

XXX. Eleaboração dos Projetos conforme consta no Item 7.4.1.13. do Edital de Concorrência Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA CONTRATUAL

I. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

II. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000
Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

V. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no item anterior, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VI. Caso o contrato seja prorrogado, ou expirado o prazo da garantia contratual, o CONTRATADO se obriga a prestar nova garantia contratual no percentual definido acima, nas modalidades já elencadas, abrangendo o período estipulado de prorrogação.

VII. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado, pela CONTRATADA, a promover perante a entidade responsável pela garantia o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

VIII. Verificada a hipótese acima e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

IX. A garantia prestada será retirada integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

X. A garantia será liberada mediante solicitação do contratado após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, §4º, da Lei 8.666/1993.

XI. A garantia será restituída somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRA: A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO se obriga a:

I - Promover a fiscalização da obra objeto deste Contrato, por meio de técnicos habilitados e devidamente designados, de conformidade com o art. 67 da Lei Nº. 8.666/93;

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecida neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1. A Fiscalização da execução do objeto contratual será exercida pela comissão de fiscalização designados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados. O controle do cumprimento integral das condições desta relação contratual por parte da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO é restrita competência desta, ficando a execução física na competência do setor de Engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **Contratada** serão feitos por escrito, nas



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000
Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou de suas etapas.

PARÁGRAFO QUARTO: Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a Contratada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal, através comissão de fiscalização designada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, para que o expediente suba devidamente instruído.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, origem e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no art. 86, da Lei n.º 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 15 dias úteis que exceder ao estabelecido inicialmente. Decorrido este prazo sem a prestação da garantia o contrato deverá ser rescindido pela inexecução parcial e inobservância das condições e exigências do edital, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação;
- c) Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- d) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor de cada etapa de serviço, por dia de atraso injustificado, que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- e) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou de suas etapas;
- f) Multa de 1,00 % (um por cento) do valor do contrato, por dia, por inobservância das condições e exigências contidas neste edital, nas cláusulas constantes do contrato e termo de referencia, suporte técnico da presente licitação;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pendente a própria autoridade, que será sempre a Contratada a ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido de forma unilateral, amigável ou judicial conforme previsto na Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à Contratada, sem prejuízo das combinações previstas neste Contrato, deverá, ainda, ficar impedida de ser contratada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, independentemente de outras penalidades prevista em lei.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000
Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízo e/ou danos direto a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, promoverá este a responsabilidade civil e penal da Contratada, visando ao seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, pagando os serviços e/ou suas etapas executadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

10.1. Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO:

Dotação Orçamentária:

10.301.0002.1.048 Construção, Reforma e Ampliação – Hospital/ BIRSPS

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Sub-elemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Fica vedada a subcontratação, total ou em parte da obra, objeto deste contrato, sem a obrigatória e formal autorização por parte da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no art. 65 da Lei. N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente contrato é firmado de conformidade com a legislação vigor, principalmente a Lei n.º 8.666 / 93, com as modificações da Lei n.º 8.883 / 94, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo da licitação, aludida na cláusula primeira deste contrato, com os requisitos referendados no artigo 38, do dispositivo legal citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação do presente instrumento será providenciado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Itaituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000
Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA:

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos

Trairão/Pa, 15 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Contratante

I.S. EMPREITEIRA & PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Ivan das Graças Silva
CNPJ: 29.851.423/0001-05
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____